



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2003



Série

Número 122

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Rectificação

Dá nova redacção à Portaria n.º 136-A/2003, de 2 de Outubro.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 145/2003

Dá nova redacção à Portaria n.º 135/94, de 1 de Agosto.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 110, I série de 2-10-03, o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 136-A/2003, de 2 de Outubro, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê:

“Artigo 3.º
Ordenação

- 1 - Os candidatos referidos no artigo anterior serão ordenados dentro de cada uma das prioridades por ordem decrescente da sua graduação profissional calculada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio.”.

Deverá ler-se:

“Artigo 3.º
Ordenação

- 1 - Os candidatos referidos no artigo anterior serão ordenados dentro de cada uma das prioridades por ordem decrescente da sua graduação profissional calculada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio, com a nova redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14-A/2001/M, de 28 de Maio.

Secretaria Regional de Educação, aos 13 de Outubro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 145/2003**

O Decreto-Lei n.º 192/2003, de 22 de Agosto de 2003 veio criar um regime específico para os actos de registo e demais actos relativos às embarcações de recreio (ER) registadas ou a registar no Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, estabelecendo a distinção entre ER com fins lúdico-desportivos e ER com fins comerciais.

Estas distinção, por aquilo que a determina, implica também uma diferenciação nos montantes das taxas devidas, objectivo prosseguido por este diploma.

Nestes termos,

Manda o governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de Março, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração à Portaria n.º 135/94, de 1 de Agosto)

Os artigos 2.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 135/94, de 1 de Agosto, com a redacção dada pela Portaria n.º 227/99, de 29 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 2.º
(Registo)**

- 1 - As embarcações de recreio com fins lúdico-desportivos, em contrapartida pelo registo, ficam subordinadas:
- a)
- b)
- 2 - As embarcações de recreio com fins comerciais, como contrapartida pelo registo, ficam subordinadas às seguintes taxas:
- a) Pelo registo inicial ou renovação de registo:
- i) Taxa fixa no valor de 1250 euros.
- ii) Taxa variável:
- | ESCALÃO | TAXA POR ESCALÃO |
|-----------------------|---------------------|
| Até 250Tab..... | 200 euros |
| Acima de 250 Tab..... | 0,75 euros por Tab. |
- Sendo: Tab. = Tonelada de Arqueação bruta.
- b) Pela manutenção anual do registo:
- i) Taxa fixa no valor de 1000 euros.
- ii) Taxa variável:
- | ESCALÃO | TAXA POR ESCALÃO |
|-----------------------|---------------------|
| Até 250Tab. | 200 euros |
| Acima de 250 Tab..... | 0,75 euros por Tab. |
- Sendo: Tab. = Tonelada de Arqueação bruta.
- 3 - (Actual número dois).

**Artigo 4.º
(Cancelamento)**

Pelo cancelamento do registo das embarcações de recreio será devida taxa:

- a) No valor de 250 euros para as embarcações de recreio com fins lúdico-desportivos;
- b) No valor de 650 euros para as embarcações de recreio com fins comerciais.

Artigo 5.º

(Prestação de serviços e demais actos registrais)

As prestações de serviços e os demais actos registrais respeitantes às embarcações de recreio ficarão subordinados a uma taxa nos montantes seguintes:

- 1 - Pela emissão, revalidação, segundas vias ou averbamentos nos certificados, certidões, declarações e outros documentos da embarcação de recreio, o valor de 20 euros, para as embarcações com fins lúdico-desportivos, e 130 euros, para as embarcações com fins comerciais;
- 2 -
- 3 - Pela fixação de uma lotação e emissão do respectivo certificado relativo às embarcações de recreio com fins comerciais, o valor de 200 euros;
- 4 -
- 5 - Pelos procedimentos para obtenção de licença de estação de rádio, o valor de 300 euros, para as embarcações de recreio com fins lúdico-desportivos, e de 500 euros, para as embarcações de recreio com fins comerciais;

- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -“

Artigo 2.º

Este diploma entra imediatamente em vigor.
Secretaria Regional do Plano e Finanças, 21 de Outubro 2003.
O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, JOSÉ Manuel
Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)